



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-Coordenação de Análise Técnica

Processo nº 2090.01.0010234/2024-03

Uberlândia, 05 de abril de 2024.

Procedência: Despacho nº 18/2024/FEAM/URA TM - CAT

Destinatário(s): Bruno Neto de Ávila - URA TM

Assunto: Arquivamento do Processo Administrativo SLA n.º 2009/2023 - Vaciianio Furlanetto - Fazenda Antagordense e Outras

Prezado Chefe Regional,

O processo administrativo de licenciamento ambiental n.º 2009/2023, do empreendedor supracitado, foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), conforme solicitação n.º 2023.02.01.003.0001798, em 21/08/2023, como Licença Ambiental Concomitante - LAC-2, classe 4, com fator locacional igual a 1, pois realiza captação d' água superficial em área de conflito por uso dos recursos hídricos, conforme DN 217/2017. As atividades desenvolvidas no local são: G-01-05-01 - "Horticultura (Floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas (área útil de 200 hectares)"; G-01-03-01- "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (área útil de 800,00 hectares) e G-05-02-0 - " Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (área inundada de 36,00 hectares). Neste caso, o processo administrativo de licenciamento ambiental foi instruído com RCA (Relatório de Controle Ambiental) e PCA (Plano de Controle Ambiental).

Após análise da documentação apresentada e vistoria em campo, foi verificado que os estudos estavam incompletos, sendo necessário a solicitação de informação complementar. Dessa forma, foram solicitadas informações complementares em 14/11/2023, 17/01/2023 e 06/03/2024, com prazo final para resposta até 05/04/2024. No dia 04/04/2024, foi apresentado resposta ao pedido informação complementar. Porém, não foi apresentado área suficiente para compor os 20% de reserva legal do empreendimento, pois foi constado um déficit de 14,6853 hectares, para as seguintes matrículas: 43.716, 43.717, 43.723, 43.722, 43.729, 43.733, 43.732, 45.525, 45.417, 45.416, 17.619, 16.261, 43.941, 23.125, 26.017 (Fazenda Antagordense e Outras). Portanto, o empreendedor não cumpre o mínimo de 20% de área destinado a reserva legal, conforme previsto na Lei 20.922/2013 em seu artigo 25.

Art.25 - O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta lei.

Dessa forma, a regularização da reserva legal deverá ser realizada conforme as determinações na legislação vigente, seja mediante demarcação e declaração no CAR, seja através das averbações facultativas nas matrículas rurais respectivas, em conformidade com o disposto nos arts. 30 e 31, ambos da Lei Estadual nº. 20.922/2013, restando, pois, atendidos os precisos termos dos arts. 24, 25, 26 e 27 e 28, todos do mesmo diploma legal ambiental.

Portanto, no presente caso, existe um déficit de 14,6853 hectares de reserva legal para as matrículas que compõe o empreendimento e não costa nenhuma proposta de área de reserva legal para atender o mínimo de 20% da área total do empreendimento.

Diante do exposto, a equipe técnica da CAT TM sugere o arquivamento do processo SLA n.º2009/2023, conforme previsto nos artigos 23 e 33 do Decreto 47.383/2018, na instrução de Serviço SISEMA n.º 06/2019 e no art. 15, parágrafo único, da Deliberação Normativa COPAM n.º 217/2017.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 05/04/2024, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 05/04/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85600250** e o código CRC **DE48C0C1**.

Referência: Processo nº 2090.01.0010234/2024-03

SEI nº 85600250